

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PRESIDENTES

Preâmbulo

Nós, membros do Conselho de Presidentes do Núcleo de Estudos Luso-Brasileiros (NELB), no exercício das competências que nos são conferidas pelo Estatuto do NELB e pelo Regimento Interno, e em observância aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a nossa atuação:

- a) **Reconhecemos** a importância fundamental do Conselho de Presidentes como órgão jurisdicional moderador e garantidor da estabilidade do NELB, conforme delineado no Estatuto do NELB e no seu Regimento Interno, especialmente nos termos do Artigo 55 deste último.
- b) **Reafirmamos** nosso compromisso com a missão do NELB de promover a integração e o desenvolvimento de estudos luso-brasileiros, contribuindo para a construção de um diálogo frutífero e contínuo entre as culturas e comunidades portuguesa e brasileira.
- c) **Salientamos** a necessidade de regulamentar as operações, procedimentos e práticas do Conselho de Presidentes, assegurando que todas as suas ações sejam pautadas pela transparência, responsabilidade e pela busca incessante do bem comum e do progresso institucional.
- d) **Propomos** este Regulamento como instrumento normativo, destinado a regular de forma clara e objetiva a estrutura, as competências e o funcionamento do Conselho de Presidentes, visando a efetivação dos objetivos institucionais e a consecução da justiça e equidade em suas decisões e atuações.

Desta forma, mediante o presente Regulamento, estabelecemos as normas que regerão as atividades do Conselho de Presidentes do NELB, em conformidade com as disposições do seu Estatuto e Regimento Interno, e em observância aos princípios e valores que norteiam a nossa instituição.

Capítulo II – Objetivo, Âmbito e Definições

Artigo 1.º - Objetivo

1. O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer as normas de funcionamento do Conselho de Presidentes do Núcleo de Estudos Luso-Brasileiros (NELB), definindo sua composição, competências, processos decisórios e procedimentos operacionais, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Interno do NELB.
2. Este Regulamento visa assegurar que as atividades e decisões do Conselho de Presidentes sejam realizadas de forma transparente, eficaz e alinhada aos princípios e objetivos do NELB.

Artigo 2.º - Campo de Atuação

1. O Conselho de Presidentes atuará como órgão jurisdicional moderador e garantidor da estabilidade e integridade do NELB, conforme estipulado no Estatuto e no Regimento Interno.
2. Suas atribuições englobam a supervisão de questões jurídicas, administrativas e estratégicas do NELB, sempre visando o melhor interesse da instituição e de seus membros.

Artigo 3.º - Definições

Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

- a) "**Órgãos Institucionais**": incluem a Assembleia Geral, a Direção Geral, o Conselho de Presidentes e o Conselho Fiscal.
- b) "**Assembleia Geral**": órgão máximo de deliberação do NELB.
- c) "**Direção Geral**": órgão administrativo e representativo do NELB.
- d) "**Conselho Fiscal**": órgão responsável pela fiscalização financeira do NELB.
- e) "**Conselho de Presidentes**": o órgão colegiado composto por membros qualificados, conforme definido no Estatuto do NELB, com a finalidade de zelar pela estabilidade e cumprimento das normas institucionais.
- f) "**Corte Especial**": um subsetor do Conselho de Presidentes, responsável por deliberar sobre questões específicas de relevância estratégica ou jurídica, conforme estabelecido neste Regulamento.
- g) "**Associados**": membros do NELB, podendo ser ordinários, extraordinários ou honorários.
- h) "**Decisões Cautelares**": medidas provisórias adotadas pelo Presidente do Conselho de Presidentes em situações de urgência, sujeitas a posterior ratificação pelo Conselho.
- i) "**Acórdão**": decisão formal emitida pela Corte Especial do Conselho de Presidentes ou pelo Conselho em sua totalidade, conforme o caso.

Capítulo II - Composição do Conselho de Presidentes

Artigo 4.º - Membros do Conselho

1. O Conselho de Presidentes é composto por todos os Presidentes de Direção que não estejam no exercício de funções em cargo direutivo e que tenham cumprido três quartos de seus respectivos mandatos, conforme estabelecido no Estatuto do NELB.
2. Para efeitos deste estatuto, consideram-se cargos diretivos todos os cargos enumerados no Artigo 29 do Estatuto do NELB, excluindo-se as funções exercidas em comissões de qualquer natureza, bem como projetos que operam com autonomia ou em parceria com outras instituições. Incluem-se também no conceito de cargos diretivos quaisquer funções orgânicas exercidas na Assembleia Geral ou no Conselho Fiscal.
3. A permanência no Conselho de Presidentes é condicionada à manutenção do vínculo associativo com o NELB e ao cumprimento das obrigações estatutárias e regimentais.
4. Mantém o vínculo associativo todos os membros do Conselho de Presidentes, salvo requerimento em sentido contrário dirigido ao Presidente do Conselho de Presidentes e à Mesa da Assembleia Geral ou decisão da Assembleia Geral que determine a suspensão ou exclusão dos quadros associativos.

Artigo 5.º - Corte Especial

1. A Corte Especial do Conselho de Presidentes é composta obrigatoriamente pelos três Presidentes anteriores à gestão em funções.
2. Poderá incluir até dois membros adicionais do Conselho de Presidentes, nomeados respectivamente pelo Presidente de Direção e pelo Presidente da Assembleia Geral.
3. A Corte Especial é responsável por deliberar sobre questões de especial relevância estratégica ou jurídica, conforme determinado neste Regulamento.

Artigo 6.º - Presidente do Conselho

1. O Presidente do Conselho de Presidentes será o conselheiro mais recente e fora das funções de direção e assembleia, desde que tenha cumprido o mandato regular de direção de doze meses.
2. O Presidente do Conselho é responsável por convocar e presidir as reuniões do Conselho e da Corte Especial, garantindo a ordem e o cumprimento do Regulamento.

Artigo 7.º - Substituição de Membros

1. Os procedimentos para nomeação de membros do Conselho de Presidentes são realizados conforme as regras estabelecidas no Estatuto do NELB e neste Regulamento.
2. Não há substituição de membros no Conselho de Presidentes em caso de vacância, visto que a composição do Conselho é determinada por inherência ao final da gestão, com números clausus e membros definidos.
3. Em caso de vacância na Corte Especial do Conselho de Presidentes:
 - a) Para membros por inherência, a substituição deverá seguir a ordem da cessação da gestão anterior, respeitando a sequência conforme a nomeação.
 - b) Para membros nomeados, o responsável pela nomeação original, Presidente de Direção ou Presidente da Assembleia Geral, terá a faculdade de nomear um membro substituto do Conselho de Presidentes ou optar por não realizar a substituição.

Artigo 8.º - Competências Gerais do Conselho de Presidentes

1. O Conselho de Presidentes é o órgão jurisdicional moderador e garantidor da estabilidade do NELB, exercendo suas competências através da Corte Especial e do seu Presidente, salvo determinação expressa deste Estatuto de competência exclusiva do Pleno.
2. Compete ao Conselho de Presidentes
 - a) Declarar a nulidade dos atos da Assembleia Geral que ofendam este Estatuto e o Regimento Interno;
 - b) Declarar a exoneração de membros da Direção Executiva que descumpram o Artigo 46.04 do Estatuto ou autorizar, mediante requerimento da Comissão Eleitoral, a relativização fundamentada do artigo;
 - c) Fixar interpretação com força obrigatória geral em caso de divergência interpretativa, omissão ou antinomia, preenchendo lacunas ou resolvendo conflitos;
 - d) Decidir quanto aos recursos cabíveis em face às decisões da Mesa da Assembleia Geral ou da própria Assembleia;
 - e) Determinar a abertura de inquéritos pelo Conselho Fiscal e a reabertura de inquérito disciplinar;
 - f) Resolver quaisquer outras questões submetidas pelo Presidente da Assembleia Geral, Presidente de Direção ou pelo Presidente do Conselho Fiscal;
 - g) Determinar medidas suspensivas de urgência ou cautelares;
 - h) Decidir quanto à realização de auditorias internas por parte do Conselho Fiscal e/ou entidades externas;
 - i) Declarar a dissolução do Conselho Fiscal nos termos do Artigo 64.04 do Estatuto e analisar as eventuais justificativas;
 - j) Autorizar o Conselho Fiscal a suspender preventivamente diligente associativo em procedimento disciplinar.

Artigo 9.º - Competências da Corte Especial do Conselho de Presidentes

1. As competências exercidas pela Corte Especial incluem, mas não se limitam a:
 - a) Emitir acórdãos sobre questões jurídicas ou administrativas;
 - b) Deliberar sobre medidas cautelares e urgentes, sob a responsabilidade do Presidente do Conselho de Presidentes;
 - c) Assessorar o Conselho de Presidentes em matérias que requerem especial atenção ou conhecimento técnico.
2. Todas as decisões da Corte Especial devem ser formalizadas em acórdãos, cuja publicação é de responsabilidade da Secretaria da Assembleia Geral, conforme estipulado no Regimento Interno.

Artigo 10.º - Competências do Presidente do Conselho de Presidentes

1. O Presidente do Conselho de Presidentes tem como função principal assegurar a efetiva execução das competências do Conselho, conforme estipulado no Artigo 55 do Estatuto do NELB.
2. As competências do Presidente do Conselho de Presidentes incluem:
 - a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Presidentes e da Corte Especial, assegurando a ordem e o cumprimento do Regulamento;
 - b) Decidir, de forma cautelar, questões de competência do Conselho de Presidentes, sujeitas a ratificação pela Corte Especial em reunião convocada no prazo máximo de cinco dias após a decisão;
 - c) Representar o Conselho de Presidentes perante outros órgãos e entidades, interna e externamente, em assuntos relacionados às suas competências;
 - d) Assumir a responsabilidade por medidas suspensivas de urgência ou cautelares, conforme necessidade e nos termos do Estatuto;
 - e) Supervisionar e coordenar a atuação do Conselho de Presidentes, garantindo a eficácia e eficiência das suas decisões e atividades.

Capítulo IV - Processo Decisório do Conselho de Presidentes

Seção 2: Decisões do Conselho de Presidentes

Artigo 11.º - Decisão de Dissolução

1. A decisão sobre a proposta de dissolução do Núcleo de Estudos Luso-Brasileiros (NELB) é uma competência exclusiva do Conselho de Presidentes, a ser tomada por todo o órgão, antes de ser submetida à Assembleia Geral no caso de aprovação.
2. A convocação para a reunião de decisão sobre a dissolução pode ser realizada de forma síncrona ou assíncrona, conforme a necessidade e a urgência da matéria.
3. A convocação para esta reunião específica deve incluir:
 - a) Uma descrição clara do assunto a ser deliberado;
 - b) Data e hora de início da votação e prazo de encerramento, não excedendo 24 horas após o início.
4. O processo de votação será assegurado para permitir a participação de todos os membros do Conselho de Presidentes, garantindo a confidencialidade e a integridade dos votos.
5. A decisão sobre a dissolução do NELB requer a aprovação da unanimidade dos membros do Conselho de Presidentes.
6. Após a votação, o resultado deve ser formalmente registrado e comunicado a todos os membros da Assembleia Geral e demais órgãos institucionais do NELB.

Seção 2: Decisões da Corte Especial

Artigo 12.º - Convocação e Realização de Reuniões da Corte Especial

1. As reuniões da Corte Especial serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Presidentes, conforme a necessidade, ou a pedido de qualquer membro da Corte.
2. A convocação para as reuniões deve especificar a pauta, data, hora e local (físico ou virtual) da reunião, sendo enviada com antecedência adequada a todos os membros da Corte Especial.
3. As reuniões da Corte Especial podem ser realizadas presencialmente ou por meios telemáticos, com preferência para os métodos telemáticos, a fim de facilitar a participação e agilizar o processo decisório.
4. A reunião será conduzida pelo Presidente do Conselho de Presidentes ou, na sua ausência, pelo membro mais antigo da Corte Especial presente.
5. Adicionalmente, matérias podem ser deliberadas e votadas em plenário virtual de forma assíncrona, permitindo que os membros da Corte Especial votem em um período determinado sem a necessidade de uma reunião síncrona.

Artigo 13.º - Processo de Deliberação e Votação

1. As deliberações serão baseadas nos itens da pauta, com espaço para discussão aberta e argumentação entre os membros.
2. As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade.
3. A votação será realizada de forma aberta, a menos que a Corte decida por uma votação secreta em casos específicos.

Artigo 14.º - Elaboração e Publicação de Acórdãos

1. Cada decisão da Corte Especial será formalizada em um acórdão, que incluirá um resumo dos debates, a decisão tomada e a fundamentação jurídica.
2. O acórdão será redigido pelo relator do caso ou, na sua ausência, por um membro designado pelo Presidente.
3. Após a aprovação pela Corte Especial, o acórdão será assinado pelos membros presentes e pelo Presidente.
4. Os acórdãos serão publicados de maneira adequada, garantindo transparência e acesso à informação por todos os associados.

Seção 3: Decisões do Presidente do Conselho de Presidentes

Artigo 15.º - Competências e Processo Decisório do Presidente

1. O Presidente do Conselho de Presidentes possui competências específicas para decisões rápidas e cautelares em situações que exigem resposta imediata ou em circunstâncias urgentes, conforme estabelecido no Estatuto e neste Regulamento.
2. Nas decisões cautelares, o Presidente deve:
 - a) Avaliar a situação e determinar a necessidade de uma decisão cautelar
 - b) Tomar a decisão com base nos princípios e normas estabelecidos pelo NELB, assegurando que sua decisão esteja alinhada com os objetivos e a missão da organização;
 - c) Documentar a decisão e os motivos que a fundamentam.
3. As decisões cautelares do Presidente são temporárias e devem ser submetidas à ratificação pelo Conselho de Presidentes na primeira reunião subsequente.
4. O Presidente deve convocar uma reunião do Conselho de Presidentes para discussão e ratificação da decisão cautelar no prazo máximo de cinco dias após a decisão.
5. Em casos de extrema urgência, onde não seja possível convocar uma reunião do Conselho de Presidentes, o Presidente deve comunicar sua decisão a todos os membros do Conselho o mais breve possível, explicando as razões da urgência e da decisão tomada.

Seção 4: Despachos de Mero Expediente e Decisões Instrutórias do Presidente

Artigo 16.º - Despachos de Mero Expediente

1. Despachos de mero expediente referem-se às decisões administrativas rotineiras tomadas pelo Presidente do Conselho de Presidentes, que não requerem deliberação pelo Conselho de Presidentes ou pela Corte Especial.
2. Esses despachos incluem, mas não se limitam a, questões de organização interna, correspondências administrativas, e outras decisões de natureza não substantiva.
3. O Presidente deve assegurar que tais despachos estejam em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pelo NELB.

Artigo 17.º - Decisões Instrutórias

1. Decisões instrutórias são decisões monocráticas tomadas pelo Presidente do Conselho de Presidentes, relacionadas à condução e gestão dos processos e procedimentos internos do Conselho.
2. Incluem a determinação de prazos, a nomeação de relatores para casos específicos, e instruções para a coleta de informações ou evidências necessárias para deliberações futuras do Conselho ou da Corte Especial.
3. Tais decisões são fundamentais para o avanço eficiente dos trabalhos do Conselho e devem ser tomadas com base na justiça processual e na eficiência administrativa.
4. O Presidente deve documentar e comunicar essas decisões aos membros relevantes do Conselho ou da Corte Especial, conforme apropriado.

Seção 5: Avocação de Poderes e Competências pelo Presidente

Artigo 18.º - Avocação de Poderes em Procedimentos Específicos

1. Em circunstâncias específicas, particularmente na instrução de um procedimento, o Presidente do Conselho de Presidentes pode avocar temporária e parcialmente competências e poderes de outros órgãos do NELB.
2. Esta avocação de poderes permite ao Presidente presidir sessões e utilizar as estruturas e instrumentos à disposição de outros órgãos do NELB, como o Conselho Fiscal e a Direção Geral, para fins específicos como: a) Inquirição, utilizando as prerrogativas e estruturas do Conselho Fiscal; b) Levantamento de dados e informações, utilizando as estruturas e recursos da Direção Geral.
3. O uso desses poderes e competências é limitado ao escopo e duração do procedimento em questão e deve ser exercido de maneira a respeitar as funções e autonomia dos órgãos envolvidos.
4. O Presidente deve assegurar que a avocação de poderes seja realizada com transparência e justificativa clara, comunicando aos órgãos afetados as razões e a duração da medida.
5. Ao término do procedimento ou da necessidade que motivou a avocação, os poderes e competências retornam imediatamente aos órgãos de origem.

Capítulo V - Casos Especiais e Prerrogativas do Conselho de Presidentes

Artigo 19.º - Iniciativa para Convocação da Assembleia Geral

1. O Conselho de Presidentes tem a prerrogativa de requerer a convocação da Assembleia Geral do NELB, conforme os termos estabelecidos no Estatuto e no Regimento Interno.
2. Tal iniciativa deve ser justificada e baseada em necessidades ou circunstâncias que exijam a deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 20.º - Exercício de Poderes de Fiscalização e Auditoria

1. O Conselho de Presidentes possui autoridade para determinar a abertura ou reabertura de inquéritos pelo Conselho Fiscal, bem como decidir sobre a realização de auditorias internas ou externas.
2. As decisões sobre auditorias que exijam orçamentos próprio devem ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 21.º - Avaliação de Justificativas para Decisões Especiais

1. Na declaração de dissolução do Conselho Fiscal, conforme o Artigo 64.04 do Estatuto, o Conselho de Presidentes limita-se a avaliar as circunstâncias justificadoras, sem adentrar no mérito da decisão.
2. A exoneração de membros da Direção Executiva, conforme o Artigo 46.04 do Estatuto, pode ser declarada ou relativizada somente mediante requerimento da Comissão Eleitoral ou por um conjunto de associados igual ou superior ao necessário para a convocação de uma Assembleia Geral. O

Conselho de Presidentes não pode tomar iniciativa nesses casos.

Artigo 22.º - Cláusula Geral Principiológica

1. O Conselho de Presidentes está comprometido com a manutenção e a promoção dos princípios fundamentais que regem o Núcleo de Estudos Luso-Brasileiros (NELB), incluindo legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
2. Em todas as suas ações e decisões, o Conselho deve assegurar a aderência a estes princípios, agindo de forma a preservar a integridade, a estabilidade e a consistência do NELB.
3. O Conselho de Presidentes tem a autoridade e a responsabilidade de intervir em qualquer situação dentro do NELB que possa comprometer seus princípios, sua missão ou seu bom funcionamento, tomando as medidas necessárias para corrigir, prevenir ou mitigar tais situações.
4. Esta cláusula reafirma o papel do Conselho de Presidentes como guardião dos valores e da missão do NELB, assegurando que a organização permaneça fiel aos seus objetivos e compromissos estatutários e regimentais.

Capítulo VI - Alterações do Regulamento

Artigo 23.º - Processo para Alterações do Regulamento

1. Qualquer proposta de alteração a este Regulamento deve ser submetida ao Conselho de Presidentes, conforme estipulado no Artigo 55 do Regimento Interno do NELB.
2. As propostas de alteração devem ser discutidas e aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Presidentes.
3. Após aprovação pelo Conselho de Presidentes, as alterações propostas devem ser ratificadas em Assembleia Geral, seguindo o processo estabelecido nos Estatutos do NELB.
4. É permitida a alteração do Regulamento apenas uma vez por ano, salvo circunstâncias excepcionais justificadas.

Capítulo VII - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 24.º - Entrada em Vigor do Regulamento

1. Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Presidentes e subsequente ratificação em Assembleia Geral.
2. A data de entrada em vigor será estabelecida na Assembleia Geral de ratificação.

Artigo 25.º - Disposições Transitórias

1. Até a entrada em vigor deste Regulamento, o Conselho de Presidentes continuará operando com base nas práticas costumeiras que se alinham aos princípios e estrutura agora formalizados.
2. Todas as decisões e ações tomadas pelo Conselho de Presidentes antes da entrada em vigor deste Regulamento e que estejam em conformidade com as normas aqui estabelecidas são consideradas válidas e efetivas.
3. As disposições deste Regulamento aplicam-se a todos os procedimentos e decisões tomadas pelo Conselho de Presidentes a partir de sua entrada em vigor, sem efeito retroativo.